



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS – TRE/GO
029ª ZONA ELEITORAL – POSSE/GO
Avenida JK, Qd. 20, Lt. 01, Setor Guarani
Fone (62) 3481-1993 – E-mail: cezon029@tre-go.gov.br

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE/GO Nº 002/2017 – 029ª ZE/GO

ACORDO DE COLABORAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS E A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE **IACIARA**, COM O ESCOPO
DE REALIZAR A REVISÃO
ELEITORAL, COM COLETA DE
DADOS BIOMÉTRICOS, DOS
ELEITORES DE **IACIARA**,
ATRAVÉS DAS MEDIDAS
ABAIXO DESCRITAS.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, na cidade de Goiânia, com CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE/GO**, neste ato representado pela Juíza Eleitoral da 029ª Zona Eleitoral de Posse, qual seja a Drª. **MARIA RITA TEIZEN MARQUES DE OLIVEIRA**, nos termos da **Portaria nº 380/2015 PRES**, portadora da Carteira de Identidade nº 34.634.134-6 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda com o nº 376.978.808-73, e de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.740.448/0001-04, com sede na Praça Cirilo Sabath, s/n, Centro, Iaciara/GO, CEP: 73.920-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **HAICER SEBASTIÃO PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG 4419669 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.453.911-26, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/1993, 7.444/1985 e



9.454/1997, bem como com as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.335/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O acordo de colaboração em comento tem por objeto a realização de ações conjuntas, destinadas à implementação da revisão eleitoral, com coleta de dados biométricos, dos eleitores do município de Iaciara, o qual integra a 029ª Zona Eleitoral.

Consistem, essas ações, no fornecimento de locais, leia-se estrutura física adequada para a instalação de postos de atendimento; na cessão gratuita de servidores; na disponibilização de mobiliário, de equipamentos de informática, de serviços de conexão à internet, de manutenção elétrica, de segurança, de conservação, de limpeza e de outros que se fizerem necessários para a consecução do procedimento de revisão eleitoral com coleta de dados biométricos; na produção e na divulgação, nos meios de comunicação social, dos materiais relacionados à revisão e biometria, dentre outras medidas que se mostrarem indispensáveis para atingir a finalidade do acordo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação efetivar-se-á através da adoção das medidas abaixo relacionadas:

- 1) Fornecedor, pela Prefeitura, de local, qual seja, uma sala na Câmara Municipal de Iaciara, com endereço na Avenida Vereador Djalma José dos Santos, Qd. 43, Lt. 01, Setor Sul, Iaciara/GO, CEP: 73.920-000, bem como de mobiliário, de equipamentos de informática e de serviços relacionadas à conexão com a internet, para que o posto de atendimento possa efetivamente executar as atividades relacionadas ao procedimento revisional;



- 2) Fornecimento, pelo TRE/GO, dos kits biométricos e de alguns equipamentos de informática;
- 3) Fornecimento, por ambas as partes, de materiais de consumo, de materiais de divulgação interna, de mobiliário, dentre outros que sejam indispensáveis para a execução da atividade em comento;
- 4) Cessão gratuita, pela Prefeitura, de, no mínimo, 04 (quatro) servidores públicos com conhecimentos básicos de informática e atendimento ao público, para atuação no Local de Atendimento, a partir do dia 17 de Abril de 2017, os quais estarão à disposição da Justiça Eleitoral das 12h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira. Caso seja imprescindível, esses servidores poderão ser convocados para trabalharem aos sábados, domingos e feriados.
- 5) Produção e divulgação, pelos integrantes do acordo em epígrafe, nos meios de comunicação, dos materiais relacionados ao procedimento revisional, com ênfase na importância e nas consequências do não comparecimento, através da imprensa escrita, das emissoras de rádio, de panfletos, de faixas e de carros de som.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações do TRE/GO:

- I) Zelar pela integridade dos bens, dos espaços e dos servidores;
- II) Responsabilizar-se pela instalação e pelo funcionamento dos kits biométricos;
- III) Permitir que a prefeitura fiscalize os bens e os espaços;
- IV) Servir-se dos bens e dos espaços para o uso convencionado e/ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;
- V) Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens e dos espaços, levando, imediatamente, ao conhecimento da prefeitura, eventual dano e/ou defeito, cuja reparação seja de incumbência dessa pessoa jurídica de direito público interno, bem como eventuais turbações de terceiros.



VI) Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes e/ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

São obrigações da Prefeitura:

- I) Disponibilizar, pelo prazo do acordo em epígrafe, os bens, espaços e servidores mencionados nos itens constantes da cláusula segunda;
- II) Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica, de água encanada, de água potável para o consumo, de serviços relacionados à higienização e à segurança do local, leia-se, disponibilização de vigia para o prédio;
- III) Disponibilizar veículo com motorista, sempre que solicitado, para promover o trânsito de materiais, equipamentos e servidores, entre a sede do Cartório Eleitoral e o Posto de Atendimento;
- IV) Realizar vistorias, se for o caso, com o TRE/GO, quando da entrega dos bens e dos espaços;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente acordo não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As partes, de comum acordo, poderão promover alterações no documento em tela, através de termos aditivos, desde que não importem na descaracterização do seu objeto e obedeçam ao disposto na cláusula quarta.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do prazo fixado para a revisão eleitoral e suas prorrogações, caso sejam necessárias **OU** até o fechamento do cadastro eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme dicção legal do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, às expensas do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, o controle e a execução do acordo em comento ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, os quais comunicarão as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA DECISÃO

O acordo de colaboração em tela poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e/ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, arcando, cada partícipe, com os ônus decorrentes das obrigações assumidas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS – TRE/GO
029ª ZONA ELEITORAL – POSSE/GO
Avenida JK, Qd. 20, Lt. 01, Setor Guarani
Fone (62) 3481-1993 – E-mail: cezon029@tre-go.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desse acordo, desde que não possam ser solucionadas de forma administrativa, será competente a Justiça Federal, no Foro da Comarca de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Faz-se mister observar as exceções previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

Posse/GO, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

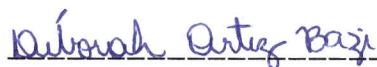

Maria Rita Teizen Marques de Oliveira
Juíza Substituta

Maria Rita Teizen Marques de Oliveira
Juíza Eleitoral da 029ª Zona Eleitoral de Posse/GO

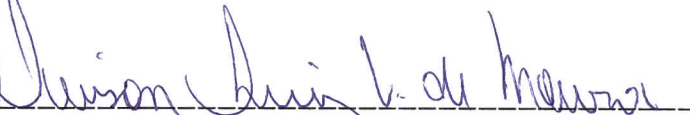

Haicer Sebastião Pereira Lima

Prefeito do Município de Iaciara/GO

Testemunhas:

1)  _____

CPF/RG 037.387.711-07

2)  _____

CPF/RG 2522474